



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/17, Pregão Presencial N° 13/2017, CONTRATO N°39/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, CONFORME PROTOCOLO N°: 590/2017, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, AGROAMBIENTAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua RUA JOÃO CARLOS MACHADO, n°: 193, Bairro: CENTRO, CNPJ: 15.544.568/0001-40, neste ato representada pelo Sr(a) CRISTIANO CARON, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 012.328.090-71, residente e domiciliado na , Bairro: Centro, na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 13/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de Serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental, para o limite de 08 horas semanais.

**01.01.** Os serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental compreendem:

- Prestação de serviços técnicos, no que diz respeito à elaboração e emissão de pareceres técnicos referentes ao processo de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à emissão de licenças ambientais no Município;
- Assessoria técnica e acompanhamento junto ao Departamento de Meio Ambiente Municipal para que sejam aplicadas a Lei de Política de Meio Ambiente, A Lei de Diretrizes Urbanas do Município e demais leis ambientais vigentes, objetivando a

- proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população;
- Assessorar na realização de plantões fiscais, propor sugestões para aprimorar o atendimento e agilização dos trabalhos de fiscalização e licenciamento;
  - Assessoramento por equipe multidisciplinar, composta obrigatoriamente por, Engenheiro Agrônomo, Geólogo e ou Engenheiro de Minas, Químico ou Engenheiro Químico, Engenheiro Ambiental e Biólogo.

**01.02.** Relação de profissionais apresentados pela CONTRATADA:

- CRINTIANO CARON - Engenheiro Agrônomo, com registro no CREA/RS 161714;
- THIAGO ANDRÉ SARTORI - Geólogo, com registro no CREA/RS 223748;
- JONATHAS GABOARDI - Engenheiro de Minas, com registro no CREA/RS 171817;
- ELIZE BABICZ SABADINI - Química Industrial, com registro no CRQ-V, 05202501;
- VINICIO ZANCAN - Engenheiro Ambiental, com registro no CREA/SC090712-6;
- CARLA CARVALHO - Bióloga, com registro no CRBio 69302/03d. .

**02.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seus serviços.

**04.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento de serviços correspondente com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

**05.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensais, pela totalidade dos serviços acima descritos.

**06.** O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**07.** A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**07.01.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**07.02.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**07.03.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**07.04.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

**07.05.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

**07.06.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**07.07.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

**07.08.** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**07.09.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**07.10.** fornecer os EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

**07.11.** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 13/2017.

**08.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal Lei 8.666/93.

**08.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, é estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**09.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**09.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**09.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**10.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**11.** Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:  
10.01.18.541.0063.2058.3.3.90.39.05.00.00

**14.** O preço cotado para os serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

**16.1.** O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

**17.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, dentro dos padrões determinados pela

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 05 de maio de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**AGROAMBIENTAL PLANEJAMENTO**  
**CONSULTORIA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736